

PROJETO DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE ELVAS

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Elvas tem 11 (onze) freguesias situadas no seu território, a saber: Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, Alcáçova, Assunção, Barbacena, Caia e São Pedro, Santa Eulália, São Brás e São Lourenço, São Vicente e Ventosa, Terrugem, Vila Boim e Vila Fernando – cfr. mapa que constitui o **Anexo I** ao presente projeto.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Elvas é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Elvas), em cujo território se situam, total ou parcialmente, os territórios de 5 (cinco) freguesias – Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso; Alcáçova; Assunção; Caia e São Pedro; e São Brás e São Lourenço.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Elvas tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Elvas, deverá alcançar-se uma redução de 5 (cinco)

freguesias, sendo 3 (três) freguesias cujos territórios se situam, total ou parcialmente, no lugar urbano de Elvas, e 2 (duas) outras freguesias.

- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Elvas deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no território do respetivo Município, tendo:
 - 1.5.1. Considerado a freguesia de São Brás e São Lourenço como não situada no lugar urbano de Elvas.
 - 1.5.2. Proposto (i) a agregação das freguesias de Caia e São Pedro e de Alcáçova numa freguesia designada por “*Caia, São Pedro e Alcáçova*”; (ii) e a agregação das freguesias de Assunção e de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, numa freguesia designada por “*Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso*”.
- 1.6. Ao abrigo do art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) elaborou parecer (cfr. parecer, que constitui o **Anexo II** ao presente projeto), no qual:
 - 1.6.1. Admitiu a classificação da freguesia de Caia e São Pedro como freguesia não situada no lugar urbano de Elvas, o que determina uma alteração do número global de freguesias a reduzir de 5 (cinco) para apenas 4 (quatro).
 - 1.6.2. Concluiu pela desconformidade da pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Elvas.
- 1.7. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, “*em caso de parecer de desconformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei, a Unidade Técnica elabora e propõe a apresentação à respetiva assembleia*

municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias”.

2. Considerando que (i) a Assembleia Municipal de Elvas propôs a agregação das freguesias de Alcáçova e de Caia e São Pedro numa freguesia designada por “*Caia, São Pedro e Alcáçova*”; e a agregação das freguesias de Assunção e de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, numa freguesia designada por “*Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso*”; (ii) a ocupação urbana de Elvas regista dois eixos de consolidação e desenvolvimento a nordeste e a sul, que correspondem às agregações propostas pela assembleia municipal; (iii) não se vislumbra a existência de razões técnicas ou jurídicas que impeçam ou desaconselhem a agregação destas freguesias; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Alcáçova e de Caia e São Pedro numa freguesia designada por “*Caia, São Pedro e Alcáçova*”; e a agregação das freguesias de Assunção e de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, numa freguesia designada por “*Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso*”.
3. Considerando que (i) as freguesias de Barbacena e Vila Fernando são as que registam um menor número de população residente, respetivamente, 663 e 316 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) a agregação destas freguesias proporcionaria uma freguesia com cerca de 1.000 habitantes; (iv) as sedes das freguesias de Barbacena e de Vila Fernando distam cerca de 5,5 km, encontrando-se, assim, mais próximas entre si do que as sedes das demais freguesias cuja agregação não se propôs; (v) existe uma boa ligação viária entre as sedes destas freguesias (EN243-1); (vi) as freguesias de Barbacena e Vila Fernando encontram-se, no conjunto das freguesias não integradas em lugar urbano, entre as que apresentam

- menor superfície territorial; (vii) as freguesias de Barbacena e Vila Fernando são abrangidas pelo mesmo agrupamento educativo; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Barbacena e de Vila Fernando, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Barbacena e Vila Fernando*”.
4. Considerando que (i) as freguesias de Terrugem e Vila Boim, além de contíguas, apresentam um contexto territorial muito próximo, sendo ambas rurais e atravessadas pelo IP7(A6); (ii) as sedes das freguesias de Terrugem e Vila Boim distam cerca de 7 km, existindo uma boa ligação viária entre si (EN4); (iii) a freguesia de Vila Boim encontra-se, no conjunto as freguesias não integradas em lugar urbano, entre as que apresentam menor superfície territorial; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Vila Boim e de Terrugem, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Terrugem e Vila Boim*”.
 5. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Elvas seja o correspondente ao **Anexo III** ao presente projeto.
 6. De acordo com o disposto na parte final do art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, deste projeto será dado conhecimento à Assembleia da República.

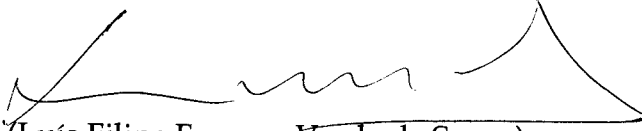
Lisboa, 22 de outubro de 2012

M C L P

(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto

(José Pedro Neto)



(Luís Manuel Rosmaninho Santos)